

## Termo de Referência

### **1. Do Objeto e dos conceitos iniciais**

1.1. O presente Termo de Referência (“**Termo**”) tem por objetivo dar cumprimento ao que ficou estabelecido em audiência judicial realizada no dia 20/02/2019 entre Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (“**Instituições de Justiça**”), o Estado de Minas Gerais e Vale S/A (“**Vale**”), no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, movido pelo Estado de Minas Gerais em face da **Vale**, em razão do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (“**Rompimento**”).

1.1.1. O presente **Termo** visa efetivar o direito à assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo **Rompimento**.

1.1.2. A assessoria técnica visa, de forma multidisciplinar, garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do **Rompimento**.

1.1.3. A assessoria técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidades atingidas, por elas escolhida de forma autônoma e segundo as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

1.2. As entidades interessadas em, prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres ou grandes obras ou empreendimentos;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;
- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**, não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- e) Não possuir fins lucrativos;
- f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;
- g) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos;

1.3 As **Instituições de Justiça** cuidarão para que não haja nenhum tipo interferência por parte da **Vale** em todo processo relacionado às escolhas de Assessoria Técnica.

1.4. A extensão territorial atingida pelo **Rompimento** será dividida em 05 (cinco) regiões:

- a) Região 1 - Brumadinho;
- b) Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba;

- c) Região 3 - Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba;
- d) Região 4 - Pompéu e Curvelo;
- e) Região 5 - Demais municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias)

1.4.1. Outros municípios que por ventura venham a ser atingidos poderão ser incorporados às regiões já existentes ou formarem uma nova região, de acordo com avaliação técnica das **Instituições de Justiça**.

1.5. As **Instituições de Justiça** cuidarão para que todas as pessoas, famílias e comunidades que sofreram ou possam sofrer algum dano ou que tenham seu modo de vida afetado pelo **Rompimento** tenham garantido o direito à Assessoria Técnica independente.

## **2. Do Chamamento Público**

2.1. Para o início da seleção das entidades de Assessoria Técnica, caberá às **Instituições de Justiça** a publicação de “Edital de Chamamento Público”, na forma deste Termo de Referência, ao qual será dada ampla publicidade e deverá conter:

- a) Apresentação, contendo o escopo básico dos trabalhos a serem executados;
- b) Critérios para credenciamento;
- c) Processo de credenciamento e seus respectivos prazos;
- d) Modelo de formulários;
- e) Lista de documentos exigidos;
- f) Lista de regiões a serem atendidas pela Assessoria Técnica, conforme discriminado no item “1.4”.

2.2. As **Instituições de Justiça** analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados e verificarão se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos nos item “1.2.”, publicando lista das entidades credenciadas para cada região.

2.3. As **Instituições de Justiça** apresentarão a cada uma das regiões a lista com as entidades credenciadas.

## **3. Das apresentações e da escolha**

3.1. Definidas as entidades credenciadas para cada região, as **Instituições de Justiça** estipularão as datas e os locais das apresentações e escolha.

3.2. As apresentações pelas entidades credenciadas seguirão as seguintes diretrizes:

- a) deverão abranger informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados;
- b) deverão abranger informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação à Vale S.A.;
- c) devem ter linguagem simples e adequada ao contexto local;

d) devem garantir momento para o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos membros das comunidades.

3.2.1. É vedado aos proponentes, se apresentarem às comunidades promovendo eventuais disputas sobre valores a receber, como promessa de vantagens, empregos etc.

3.3. Após as apresentações, caberá a cada uma das regiões, debater internamente visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha, podendo às **Instituições de Justiça** prestarem auxílio e mediação nos debates quando as comunidades entenderem necessário.

3.3.1. As comissões de pessoas atingidas são reconhecidas como interlocutoras legítimas no âmbito das questões atinentes à escolha das assessorias técnicas e no processo de reparação integral dos danos sofridos.

3.3.2. As comissões de pessoas atingidas devem buscar em sua composição garantir a participação dos diversos grupos de atingidos presentes no seu território, assegurando ainda, sempre que possível, a paridade de gênero e a inclusão de minorias e de grupos vulneráveis.

3.3.3. As comissões de pessoas atingidas serão abertas à participação de qualquer pessoa atingida no território, divulgando-se antecipadamente as suas reuniões.

3.3.4. As comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais terão direito à formação de suas próprias comissões de pessoas atingidas, respeitadas suas formas próprias de organização social.

3.3.5. No processo de escolha das assessorias técnicas a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades e as situações de vulnerabilidade social serão consideradas pelas **Instituições de Justiça** como fatores preponderantes.

3.3.6. Levando em consideração o item “3.3.5.”, as **Instituições de Justiça** regulamentarão a forma e o rito do processo de escolha em cada região.

3.4. As **Instituições de Justiça**, em 5 (cinco) dias úteis, comunicarão ao juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte o resultado da escolha em cada uma das regiões.

#### **4. Plano de Trabalho**

4.1. Uma vez escolhida, a entidade de Assessoria Técnica deverá elaborar, no prazo de 45 dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado (“**Plano de Trabalho**”).

4.1.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser elaborado envolvendo de maneira participativa as pessoas atingidas da região, observando as especificidades de cada comunidade e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades *in loco*.

4.2. O **Plano de Trabalho** deve estar de acordo com o escopo básico, contendo minimamente:

a)

- identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do **Plano de Trabalho**;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo;
- d) objetivos específicos ou metas, que correspondem às ações e medidas que devem ser executadas dentro de determinado período de tempo;
- e) metodologia, na qual se deve indicar como se pretende atingir os objetivos com foco na efetiva participação e envolvimento das comunidades;
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada;
- h) instrumento de monitoramento e avaliação pelas pessoas atingidas;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará de maneira permanente na região, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados;
- j) previsão de eventuais serviços técnicos especializados;
- k) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas para desembolso;
- l) dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;
- m) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do **Plano de Trabalho**;
- n) Prever a realização de auditorias contábil-financeira e finalística, que deverá ser exercida por entidade: (I) externa e independente em relação à entidade escolhida e à **Vale**; (II) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (III) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (IV) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

4.2.1. A Assessoria Técnica Independente contratada deverá estabelecer estrutura permanente de atendimento e trabalho capaz de atender a diversidade sociocultural e territorial de cada região, de maneira compatível com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social.

4.2.2. Os profissionais a serem contratados pelas entidades de Assessoria Técnicas deverão possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas.

4.2.3. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

4.3. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

4.3.1. Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.

4.3.2. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no **Plano de Trabalho**.

4.3.3. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.

4.4. No prazo de 10 dias do recebimento do **Plano de Trabalho**, as **Instituições de Justiça** avaliarão detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados no item 4.2 e, caso necessário, solicitarão modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias.

4.5. Validado o **Plano de Trabalho**, as **Instituições de Justiça** comunicarão ao juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, para que se dê início à etapa de contratação.

4.6. As entidades escolhidas deverão comprovar documentalmente as despesas realizadas na elaboração do **Plano de Trabalho** para fins de ressarcimento.

## **5. Disposições finais**

5.1. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Vale**, as **Instituições de Justiça** e as entidades de Assessoria Técnica, que exercerão seus trabalhos de forma autônoma e independente.

5.2. As **Instituições de Justiça** deverão exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento e escolha das entidades de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação de plena independência.

5.3. Caberá às comunidades atendidas, na forma a ser pactuada com as **Instituições de Justiça**, exercer o controle social das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico às comunidades, informando imediatamente aos representantes das **Instituições de Justiça** sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica.

5.4. Caberá às **Instituições de Justiça** avaliar as reclamações apresentadas pelas comunidades em relação à prestação de Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis.

5.4.1. Nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste Termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá ser destituída e substituída a entidade de assessoria técnica, garantida a participação das comunidades no processo decisório.